

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Capim com Mel”, neste ato representada pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, bairro Iputinga, CEP 50.670-170, no município de Recife, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação na Festa de São José, a ser realizada no dia 20 de março de 2026, no Distrito de Miracica, no município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Capim com Mel dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo



legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Capim com Mel encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de São José, tradicional evento realizado no Distrito de Miracica, no Município de Garanhuns/PE.

Trata-se de atração com perfil plenamente compatível com a natureza do evento, especialmente por atuar no segmento do forró romântico, gênero musical de ampla aceitação popular na região, o que contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da festividade, notadamente a promoção da cultura local, o incentivo ao turismo e a oferta de lazer à população.

A banda possui histórico consolidado de apresentações em eventos públicos de porte semelhante em eventos culturais realizados no interior do Estado de Pernambuco, especialmente em festividades de caráter tradicional, como a Festa de São José, no Distrito de Miracica.

Ademais, a escolha não se pauta em critérios subjetivos isolados, mas sim na aderência entre o perfil artístico da banda, o público-alvo do evento e a finalidade pública da contratação, evidenciando o nexo de causalidade entre a escolha da atração e o interesse público a ser atendido.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação da banda Capim com Mel é medida adequada, necessária e proporcional para a realização do evento, atendendo aos princípios da eficiência e da finalidade pública.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA



A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a contratação direta de artista é plenamente justificável quando este se encontra consagrado pelo gosto popular, devendo tal requisito ser analisado de forma contextualizada, considerando as particularidades regionais e culturais do país, não sendo exigido que o artista possua notoriedade nacional absoluta, mas sim reconhecimento compatível com o público ao qual se destina o evento.

Nesse sentido, a banda Capim com Mel possui consagração consolidada no cenário da música nordestina, especialmente no segmento do forró romântico, sendo amplamente reconhecida pelo público regional e frequentemente presente em festividades tradicionais e eventos culturais promovidos por entes públicos.

A consagração da banda resta evidenciada, ainda, pela sua recorrente contratação por diversos Municípios, conforme demonstram as notas fiscais constantes nos autos, referentes a apresentações realizadas recentemente nas cidades de Limoeiro/PE, Alagoinha/PE, Tacaratu/PE e Itaíba/PE, todas em eventos de significativa participação popular.

Tal circunstância demonstra, de forma objetiva, não apenas a permanência da banda no circuito de eventos culturais, mas também sua aceitação pelo público e sua relevância no contexto regional, elementos que caracterizam sua notoriedade e legitimam sua contratação direta.



Dessa forma, resta plenamente atendido o requisito da consagração pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a inviabilidade de competição.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a inviabilidade de comparação direta com outros profissionais do setor, a Administração adotou como parâmetro a análise dos valores praticados pela própria banda em apresentações recentes, em eventos de porte e características semelhantes, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle.

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos fiscais idôneos que demonstram o histórico recente de contratações da banda Capim com Mel, destacando-se:

- NFS-e nº 41, emitida em 28/01/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Limoeiro/PE, no dia 23 de janeiro de 2026;
- NFS-e nº 19, emitida em 19/01/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Alagoinha/PE, no dia 26 de dezembro de 2025;
- NFS-e nº 44, emitida em 28/01/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Tacaratu/PE, no dia 28 de janeiro de 2026;



- NFS-e nº 08, emitida em 08/01/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à apresentação realizada no Município de Itaíba/PE, no dia 31 de dezembro de 2025.

A análise dos documentos apresentados evidencia a uniformidade dos valores praticados pela banda, todos fixados no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), em período contemporâneo à presente contratação, o que constitui elemento robusto de aferição da compatibilidade de mercado.

Conforme proposta formal apresentada ao Município de Garanhuns/PE, o valor do cachê para a apresentação da banda Capim com Mel, na Festa de São José, no Distrito de Miracica, no dia 20 de março de 2026, é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Verifica-se, portanto, que o valor proposto encontra-se em plena consonância com aqueles efetivamente praticados pela banda em contratações recentes, não havendo qualquer majoração que indique sobrepreço.

Ressalte-se, ainda, que a proposta apresentada contempla a totalidade dos custos envolvidos na execução do espetáculo, incluindo equipe técnica, músicos, produção, logística e encargos, conforme detalhamento constante no documento apresentado pela contratada, reforçando a exequibilidade e a razoabilidade do valor.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que o preço contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, estando em conformidade com os arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se vantajoso para a Administração Pública.

Garanhuns, 19 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

